



12/05/17 *Araís*

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A EMPRESA RR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA MISTURA PRODUZIDA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS DURANTE EXERCÍCIO 2017, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº. 695, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu gestor, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, agente público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu – GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.803.924/0001-26 e Inscrição Estadual nº. 10.152.023-9, com sede à Av. Ildefonso Carnerio, nº. 999, Bairro Centro, CEP 75.813-000, Município de Caçu/GO, neste ato representada pelo seu representante legal, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material necessário para mistura produzida para realização de operação tapa buraco para manutenção de vias urbanas, em precárias condições durante exercício 2017, com recursos próprios do Município, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 008/2017.

Item	Quant	Un	Descrição/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	170	M3	Areia Grossa	80,00	13.600,00
05	200	SC	Cimento CP 320-50 kg	19,80	3.960,00
TOTAL					17.560,00

1.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. Os itens objeto deste Contrato será entregue de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem expressa, a ser entregue no Pátio da Secretária de Transportes, no Setor Industrial, em Caçu GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer de forma parcelada o objeto deste contrato no Município, entregues diretamente em local apropriado no pátio da Secretaria de Transportes, no Setor Industrial, em Caçu GO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais)**, e as despesas para a aquisição dos materiais especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

Sec. Obras 15.452.0506.2.122
Elemento de Despesa 339030

Manutenção Vias Urbanas
Material de Consumo

4.2. O pagamento será realizado imediato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser protocolada perante o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de entrega será imediato, mediante autorização fornecida por departamento competente, assinada por autoridade capaz, qual deverá requisitá-lo para entrega no prazo de **cinco dias de antecedência**, entregue no pátio da Secretaria de Transportes, no Setor Industrial, em Caçu GO.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, a Sra. KARLA GIROTTO BARCELOS, agente público designado pelo "Gestor do Contrato" responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer os materiais objetos desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.


CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

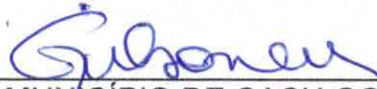
10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes. 

Caçu GO, 02 de maio de 2017.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE CAÇU GO

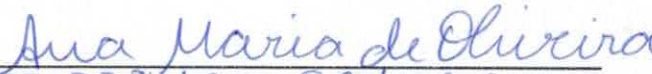
Gilsonney Tiago da Silva
Gestor do Executivo



CONTRATADA

RR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Testemunhas:



CPF: 577.892.091-68



CPF: 032 208 321 03


Fernando Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17

Parecer Jurídico
nos termos parágrafo único artigo 38
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município.
02.05.17
Assessor Jurídico